



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.284, DE 30 DE JULHO DE 2012

Institui no Município o Programa “ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio- Santo Antônio da Patrulha”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Organização das Nações Unidas - ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu o ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Considerando o interesse do Município em incentivar projetos sociais exemplares sobre ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no Município o programa “ODM Santo Antônio da Patrulha”, com o objetivo de Desenvolvimento do Milênio, abrangendo os seguintes temas:

- I - Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- II - Educação básica de qualidade para todos;
- III - Promover a igualdade entre sexos e a autonomia das mulheres;
- IV - Reduzir a mortalidade infantil;
- V - Melhorar a saúde das gestantes;
- VI - Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- VII - Garantir a sustentabilidade ambiental;
- VIII - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Art. 2.º Participam do programa “ODM Santo Antônio da Patrulha”, representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
- II - Gabinete da Primeira Dama (GPD);
- III - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);
- IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SEDES);
- V - Secretaria Municipal da Educação (SEMED);
- VI - Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento (SEGPA);
- VII - Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3.º Para o desenvolvimento dos projetos, os órgãos municipais, por seus representantes, devem incentivar outras unidades administrativas e organizações a aderir ao programa.

Art. 4.º A Comissão poderá convidar parceiros institucionais e da iniciativa privada para participação nos projetos.

Art. 5.º Será constituída uma Comissão Coordenadora, escolhidos entre os participantes do Programa, parceiros institucionais e da iniciativa privada, com a responsabilidade de catalogar as iniciativas, organizar, desenvolver e executar os projetos e objetivos previstos no art. 1.º.

Art. 6.º A Comissão poderá instituir normas de avaliação e critérios para escolha dos projetos de acordo com os objetivos do Programa.

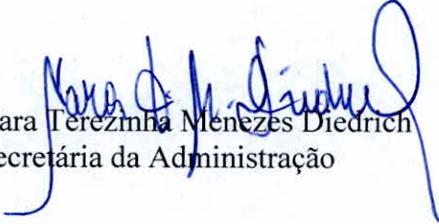
Art.7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de julho de 2012.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se



Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração